



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FL. Nº 188
CONTRATO Nº 014-05-01

Obs: Original não está aqui - 3/1/005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/05 DE 08/03/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., REGENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM RETROÁREA PORTUÁRIA - FASE 1 - VILA DA MADEIRA, DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de Julho de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Técnico, Engº. Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR. e CPF/MF nº 223.500.809-78, que trata do processo nº 8.270.021-8, assina com a TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. estabelecida na Avenida Iguazu, nº 734, na cidade de Curitiba/Pr., Fone: (0xx) 41-323-4530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.659.490/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal, Sr. Ricardo Caznok Alberge, portador do CPF/MF sob nº 457.382.979-20, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado por mais 62 (sessenta e dois) dias, até **24 de setembro de 2005**, o prazo de conclusão das obras previstas no contrato nº 014/2005, tendo em vista o constante do protocolado nº 8.384.977-0, e respectivo Parecer Jurídico que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
FL. Nº 189
CONTRATO Nº 014-05-01

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de Julho de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
Engº Admilson Lanes Morgado Lima

TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
Sr. Ricardo Caznok Alberge

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG. nº: _____

CPF. nº: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG. nº: _____

CPF. nº: _____
